CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0542/23.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, que dispõe sobre a política de incentivo à doação de órgãos no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria de fundo veiculada pelo projeto, ao dispor sobre saúde dos munícipes, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica Paulistana.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A propositura em análise versa, em primeiro plano, sobre a promoção da saúde de munícipes que precisem receber doações de órgãos. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê a saúde como direito de todos (art. 212), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

> *Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:*
> *I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;*
> *II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;*
> *III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.*

Matéria RELCOM 436/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 09/04/2024 e juntado ao PL 542/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=530147.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Assim, emerge a conclusão de que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 436/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 09/04/2024 e juntado ao PL 542/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=530147.